



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Gabinete da Ministra

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES PELA DIVERSIDADE,  
EQUIDADE E INCLUSÃO NAS EMPRESAS ESTATAIS**

**A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Brasília - DF, CEP 70.040-906, inscrito no CNPJ sob nº 00.489.828/0001-55, neste ato representado pela Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, ESTHER DWECK, nomeada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial de União na mesma data, portadora da matrícula SIAPE nº 1573140, e as instituições indicadas ao final do documento e qualificadas no Anexo I ao presente, neste ato representadas por seus dirigentes e**  
**CONSIDERANDO QUE:**

Mudanças significativas demandam ações intencionais e efetivas, sendo necessário um compromisso claro e estruturado para promover transformações duradouras;

A sociedade civil, empresas parceiras e instituições investidoras, no Brasil e no mundo, demandam que as organizações sejam cada vez mais protagonistas, compromissadas e atuantes para garantir o respeito e a promoção dos direitos humanos em todas as suas atividades e operações, incluindo a redução de desigualdades históricas, especialmente aquelas que atingem as pessoas pertencentes aos grupos sub-representados, entendidos como conjuntos de pessoas que vivenciam situações de desvantagem no acesso a direitos, bem como reduzida participação ou exclusão em espaços de poder em decorrência de marcadores identitários de raça, etnia, gênero, classe social, orientação sexual, condição física, intelectual, mental, sensorial, entre outras;

Diversos estudos reforçam a importância do investimento em ações de diversidade, equidade e inclusão (DE&I), demonstrando que tais iniciativas geram

benefícios significativos tanto para as pessoas quanto para as organizações, promovendo um ambiente de trabalho mais justo, produtivo e inovador;

A cooperação entre empresas em favor de um propósito comum é uma estratégia usualmente adotada para promover e acelerar avanços significativos em pautas importantes para as organizações e para a sociedade, potencializando os esforços individuais e criando um impacto coletivo mais robusto;

O objetivo de formalizar e fortalecer o compromisso das empresas estatais federais com a promoção de um ambiente inclusivo, diverso e equitativo, conscientes de sua responsabilidade social e institucional e respeitadas características e desafios específicos,

**RESOLVEM** celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES ora denominado “Pacto pela Diversidade, Equidade e Inclusão nas Empresas Estatais Federais”, ou simplesmente “Pacto”, tendo em vista o que consta do Processo n. 10113.000580/2024-05 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Pacto busca envidar os esforços necessários para estabelecer, entre os signatários, uma cooperação interinstitucional voltada ao desenvolvimento de práticas conjuntas pela Diversidade, Equidade e Inclusão nas Empresas Estatais Federais, através:

- a) da exposição dos princípios que rejam essa atuação; e
- b) do estímulo à adoção de ações afirmativas, por meio do estabelecimento de diretrizes e fomento do debate interno sobre atuação das empresas estatais sobre o tema.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS**

As partes irão se articular, através de cooperação técnica e operacional, com o objetivo de:

- a) Reconhecer publicamente o compromisso das empresas estatais federais com a Diversidade, Equidade e Inclusão;
- b) Acelerar a promoção de ações efetivas de diversidade, equidade e inclusão em empresas estatais federais, inspirando outras organizações;
- c) Contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, impactando, positiva e significativamente, a vida das pessoas;
- d) Promover o bem-estar das pessoas, criando melhores condições de trabalho, incluindo a preservação da saúde física e mental;
- e) Combater qualquer tipo de discriminação, tendo o respeito e a valorização das diferenças como base de todas as relações;
- f) Valorizar a cultura inclusiva, estabelecendo ambientes de trabalho com segurança psicológica, em que as pessoas possam ser quem elas são; e
- g) Fortalecer a cooperação em favor de um propósito comum, otimizando esforços e recursos na busca por soluções.

**Subcláusula primeira.** Os compromissos firmados neste instrumento serão monitorados conforme o modelo “pratique ou explique”, ou seja, mediante apresentação de evidências do cumprimento, ou de justificativa para eventual não cumprimento, total ou parcial, de cada compromisso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DOS MINISTÉRIOS INTERVENIENTES**

Caberá aos Ministérios da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, dos Direitos Humanos e da Cidadania, das Mulheres, da Igualdade Racial, e dos Povos Indígenas, em razão das suas competências, capacidade técnica e por entenderem a relevância de iniciativas que inovem as formas de governança corporativa de modo a promover diversidade, equidade e inclusão nas empresas estatais federais:

- a) Apoiar as ações do Pacto, especialmente a disseminação de boas práticas das instituições participantes, com vistas à promoção de iniciativas voluntárias, de natureza pedagógica e orientadora, objetos do Pacto;
- b) Organizar encontros com as instituições participantes e outros integrantes da administração pública, da sociedade civil, da comunidade acadêmica e demais interessados, com vistas a ampla discussão do tema.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DAS EMPRESAS FEDERAIS**

Cabe empresas estatais federais signatárias deste Pacto:

- a) Desenvolver iniciativas, individualmente ou em conjunto e de forma estruturada, visando a implementação e o aprimoramento de políticas e ações de promoção da diversidade, equidade e inclusão;
- b) Incorporar a pauta da diversidade, equidade e inclusão como parte importante de suas cultura organizacional, estratégias de negócio, processos, gestão de pessoas e tomada de decisão;
- c) Envolver a alta administração para que demonstrem patrocínio e comprometimento pessoal com a plena execução dos objetivos aqui estabelecidos;
- d) Compartilhar conhecimentos e experiências que possam contribuir para os objetivos deste Pacto;
- e) Priorizar a seleção e o desenvolvimento de lideranças inclusivas, de forma a promover a igualdade de oportunidades e tratamento justo a todas as pessoas;
- f) Realizar e apoiar ações de educação e disseminação, de forma a promover a conscientização, o letramento e o engajamento das pessoas que atuam nas organizações signatárias deste Pacto;
- g) Contribuir para a elaboração, revisão e divulgação de políticas internas e públicas sobre o tema;
- h) Ampliar a participação de pessoas pertencentes a grupos sub-representados em posições de liderança de todos os níveis, incluindo a realização de ações afirmativas e o estabelecimento de metas ambiciosas e realistas, quando houver baixa representatividade;
- i) Implementar ou aprimorar mecanismos de prevenção, detecção e responsabilização de qualquer tipo de discriminação cometida por qualquer pessoa com vínculo de trabalho com as organizações signatárias deste Pacto, ainda que ocorridas em ambiente externo à organização;
- j) Cooperar com as autoridades públicas para a investigação de possíveis crimes associados a condutas discriminatórias;
- k) Identificar e reconhecer histórias inspiradoras e boas práticas em seus segmentos e respectivas cadeias de valor, divulgando-as para outros públicos;
- l) Estabelecer, manter e aprimorar continuamente a governança das organizações signatárias em relação à diversidade, equidade e inclusão, incluindo a condução das atividades deste Pacto;

- m) Viabilizar os recursos necessários para a plena execução das iniciativas decorrentes deste Pacto;
- n) Articular-se a outras organizações, públicas e privadas, nacionais e internacionais, mobilizando-as para o desenvolvimento de ações que fortaleçam a cooperação em favor dos objetivos estabelecidos neste Pacto;
- o) Coletar, organizar, processar e analisar dados, de forma a desenvolver estudos e diagnósticos que possibilitem a identificação do perfil de diversidade de cada organização e suas respectivas prioridades;
- p) Atuar para garantir a acessibilidade das pessoas aos espaços físicos e digitais;
- q) Adotar a comunicação inclusiva em suas interações com o público interno e externo;
- r) Posicionar-se, de forma assertiva, consistente e visível, diante de situações que possam comprometer os objetivos deste Pacto;
- s) Fomentar a criação e disponibilizar as condições de atuação de grupos de diversidade ou de afinidade;
- t) Acompanhar os resultados das iniciativas, promovendo ajustes quando necessário, de forma a aumentar a sua efetividade;
- u) Apoiar iniciativas, internas e externas, que tenham por objetivo o desenvolvimento educacional ou o aumento da participação de pessoas pertencentes a grupos sub-representados no mercado de trabalho, observados eventuais requisitos legais ou normativos;
- v) Promover a transparência e divulgação das ações desenvolvidas no âmbito deste Pacto, contribuindo para o aumento da confiança dos diversos públicos e a responsabilização das empresas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO**

Este Pacto contempla a adesão de empresas estatais federais e quaisquer outras instituições que possam contribuir com a promoção de diversidade, equidade e inclusão nas empresas estatais federais, mediante a assinatura do Termo de Adesão Anexo, como pactuantes, intervenientes ou observadoras.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO**

Os pactuantes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, um representante para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste Pacto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, DISTRATO E RESILIÇÃO UNILATERAL**

Este Pacto entrará em vigor no dia da assinatura e permanecerá em vigor pelo prazo de dois anos, podendo ser prorrogado sucessivamente a critério dos pactuantes.

É facultado aos pactuantes promover o distrato do presente Pacto, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os pactuantes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

## **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Pacto serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

E, por estarem assim ajustados, assinam os pactuantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 04 de setembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente

ESTHER DWECK

Ministra de Estado

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Documento assinado eletronicamente

ANIELLE FRANCISCO DA SILVA

Ministra de Estado

Ministério da Igualdade Racial

Documento assinado eletronicamente

APARECIDA GONÇALVES

Ministra de Estado

Ministério das Mulheres

Documento assinado eletronicamente

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

Ministro de Estado

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

Documento assinado eletronicamente

SÔNIA BONE DE SOUSA SILVA SANTOS

Ministra de Estado

Ministério dos Povos Indígenas

Documento assinado eletronicamente

NOME DA EMPRESA

Cargo

Órgão